

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital de Chamamento Público nº 014/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de colaboração** que tem por objeto a execução de atividades especificadas neste Edital de Chamamento Público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) voltada para o segmento comercial e cultural, que apresente proposta que torne mais eficaz a execução da Festa do Trabalhador 2026 em Rio Branco – Acre, a ser realizada no dia 1ª de maio de 2026, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 11.238, de 15 de maio de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. **O termo de colaboração terá por objeto a organização, produção e execução de evento de grande porte voltado ao comércio, tecnologia e cultura para a festa do trabalhador em Rio Branco-AC**, com apresentação artística nacional para atender mais de 30.000 (trinta mil) pessoas, onde deverá estabelecer um orçamento detalhado, incluindo custos de acordo com o modelo de Plano de Trabalho anexo, dispondo a OSC de uma equipe multidisciplinar que entenda e tenha experiência na execução do objeto do presente edital.

O intuito do termo de colaboração é proporcionar o fomento ao comércio local, com a realização de um evento de grande porte que tem o objetivo de fomentar não apenas a parte comercial, mas também os demais segmentos como o empreendedorismo, a cultura e o turismo dentro do Estado do Acre, a ser detalhado conforme proposta de trabalho, parametrizadas pelo Concedente (anexo I). A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

- a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos para a execução da atividade;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; e

f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas no anexo I deste Edital;

g) possuir sede no Estado do Acre;

h) necessidade de disponibilização de pessoal com formação e/ou experiência específicas na atividade do presente Edital;

i) experiência comprovada por meio e atestado de capacidade técnica com a realização da atividade objeto do presente Edital;

2.2. O Concedente realizará repasse de recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais) para o termo de colaboração específico, desde que apresentada todo o detalhamento do valor a ser executado na atividade.

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será conforme o item 2.2. no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. Justificativa:

A realização da Festa do Trabalhador no município de Rio Branco/AC configura-se como uma ação de elevado interesse público, produzindo impactos positivos nas dimensões econômica, social, cultural e turística do Estado do Acre. O dia 1º de maio, reconhecido nacional e internacionalmente como o Dia do Trabalhador, representa uma data simbólica de valorização da força de trabalho e das diversas categorias profissionais que contribuem para o desenvolvimento da sociedade. Dessa forma, a promoção de um evento estruturado e de grande porte possibilita a integração social e comunitária, ao reunir a população em um ambiente de celebração, reconhecimento e convivência, além de garantir o acesso democrático e gratuito à cultura e ao lazer.

Sob o ponto de vista econômico, eventos dessa natureza atuam como importantes indutores da atividade econômica, promovendo o aquecimento do comércio local, tanto formal quanto informal, e impulsionando o consumo em setores estratégicos como alimentação, transporte e prestação de serviços. Ademais, a realização da Festa do Trabalhador gera oportunidades de emprego temporário em diversas áreas, incluindo montagem de estruturas, segurança, produção, limpeza e logística, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento

do empreendedorismo local, especialmente entre pequenos negócios e trabalhadores autônomos.

A circulação de recursos decorrente do evento contribui significativamente para a dinamização da economia urbana de Rio Branco, promovendo a inclusão produtiva de trabalhadores informais e o fortalecimento de cadeias produtivas locais, como as relacionadas aos setores de eventos, turismo, gastronomia e cultura. Nesse sentido, o evento atua como instrumento de estímulo ao desenvolvimento regional, ampliando as oportunidades econômicas e fomentando a sustentabilidade dos negócios locais.

Além disso, a realização de um evento dessa magnitude fortalece o turismo regional, ao atrair visitantes de municípios vizinhos e de outros estados, contribuindo para a movimentação da rede hoteleira, de transporte e de serviços. Tal iniciativa também consolida o município de Rio Branco como um polo regional de eventos, reforçando a imagem institucional do Estado do Acre como promotor de ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico.

No campo cultural, a Festa do Trabalhador desempenha papel relevante ao valorizar artistas e produtores culturais locais, proporcionando visibilidade aos talentos regionais e incentivando a economia criativa. A participação de artistas locais e nacionais amplia o alcance do evento e contribui para a geração de renda no setor cultural, fortalecendo a identidade cultural da região e promovendo a diversidade artística.

Por fim, a execução do evento por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) assegura maior eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos, em razão da expertise técnica e operacional dessas entidades na realização de eventos de grande porte. Tal modelo de execução favorece a agilidade administrativa, a transparência dos processos e o controle social, garantindo melhores resultados para a população. Dessa forma, a realização da Festa do Trabalhador consolida-se como uma política pública estratégica, capaz de promover, de maneira integrada, a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a valorização cultural no Estado do Acre.

Nesse contexto, o **chamamento público para celebração de termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** é medida adequada e eficaz para garantir a execução técnica e operacional da estruturação que viabiliza a realização do evento. A atuação das OSCs, com sua capilaridade e experiência na gestão de ações complexas e de grande porte, contribui para a eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos empregados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os objetivos específicos da atividade em que se insere o objeto da parceria:

- a) Fomentar a atividade objeto do presente chamamento por meio da realização do evento, visando aquecer os diversos segmentos comerciais da região;
- b) Realizar a montagem de estruturas necessárias;
- c) Dispor de equipe disciplinar que entenda de produção, marketing, finanças e segurança, visando garantir que o evento seja bem executado e que atinja o objetivo proposto neste edital;
- d) Contratação de artista nacional e regionais para apresentação de shows;

- e) Promover a segurança do espaço de realização do evento por meio da contratação de segurança privada;
- e) Fortalecer o empreendedorismo, principalmente nas atividades de artesanato, gastronomia, hotelaria e restaurantes por meio do fomento ao turismo local;
- f) Fortalecer a economia regional com a criação de postos de trabalho durante a atividade;
- g) Fomentar o comércio regional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante apresentação da proposta de trabalho, de acordo com o disposto neste Edital;

4.3. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.4. Não é permitida atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia comprovada por meio de atestado de capacidade técnica na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir sede no Estado do Acre;

g) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para assinatura do plano de trabalho e formalização do termo de colaboração.

5.4. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela OSC **no prazo máximo estabelecido na publicação**;

5.5. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para

subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto no item 8.2. Etapa 1, sendo as demais eliminadas.

7.1.2. **O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio de entrega física**, cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.1.3. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem cumpridas, das etapas e ações a serem executadas e dos mecanismos de comprovação do cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução das etapas e ações e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.1.4. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.2.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------

<p>(A) Grau de economicidade dos recursos aplicados no Plano de Trabalho com base no valor máximo disponível</p>	<p>Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau economicidade do montante global de utilização do recurso com base no valor máximo disponível.</p> <p>A pontuação será proporcional ao nível de economicidade da proposta.</p> <p>Por exemplo, o valor global é de R\$ 2.500.000,00, então a cada R\$ 50.000,00 a menos do valor máximo será concedido 10 pontos, até o limite de R\$ 200.000,00, em que a pontuação será de 40 pontos.</p> <p>Exemplo1: Proposta no valor global de R\$ 2.560.000,00= 0 Pontos</p> <p>Exemplo 2: Proposta no valor global de R\$ 2.440.000,00= 10 Pontos</p> <p>Exemplo 2: Proposta no valor global de R\$ 2.300.000,00 = 40 Pontos</p>	<p>40,00</p>
<p>(B) Tempo de existência da OSC participante</p>	<p>A pontuação será proporcional ao tempo de existência da OSC participante.</p> <p>A Comissão de Seleção avaliará o tempo de existência de acordo com a inscrição do CNPJ da OSC, no seguinte quesito:</p> <p>2 anos – 5 pontos</p> <p>3 anos – 10 pontos</p> <p>4 anos – 15 pontos</p> <p>5 anos ou mais – 20 pontos</p>	<p>20,00</p>
<p>(C) Experiência comprovada por meio de atestado de capacidade técnica na realização de termo de colaboração com o objeto do edital ou semelhante</p>	<p>A comissão avaliadora irá analisar a experiência comprovada na realização de eventos no mesmo molde do objeto do edital com evento de grande porte, da seguinte forma:</p> <p>0 eventos – 0 pontos</p> <p>1 evento – 20 pontos</p> <p>2 eventos ou mais – 40 pontos</p>	<p>40,00</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>100,00</p>

7.2.3. A Comissão de Seleção eliminará os planos que não atendam integralmente ao disposto no objeto do presente edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.2.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 1 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.2.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.2.7. Os planos de trabalho não eliminados serão classificados em ordem decrescente.

7.2.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observada qual das OSC's possuem maior finalidade com o objeto descrito no edital de chamamento.

7.2.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

7.3. Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção no DOE.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 2

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Dos documentos obrigatórios para apresentação das OSC's

8.2.1. A OSC deverá apresentar no órgão responsável pelo cadastro os seguintes documentos cadastrais:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:

- a) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.2.2. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 11.238, de 15 de maio de 2023, e entregar – no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente, com identificação do número do Edital de Chamamento Público – acompanhado dos documentos relacionados acima e também:

I – Declaração que não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.

II – Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.3. Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O Concedente solicitará a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações de que trata o item 8.3.1 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.4. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.4.1. Publicação do extrato do termo de colaboração/fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.4.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser protocolados na sede da concedente e serão respondidos no prazo de 1 (um) dia útil.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico.

9.4. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.5. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas

cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2026.

Assurbanipal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto nº 18-P de 1º de janeiro de 2023